



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 16198/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 780 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Ana Gabriela Camelo Pontes	Vitalício
-----------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Sérvio Túlio Soares Pontes.**
- 1.2.2. Matrícula: **7.006-8.**
- 1.2.3. Cargo: **Datilógrafo.**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (ativo).**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **13 de julho de 2015 (fl. 61).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município, de 12 a 18/07/2015 (fl. 62).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fl. 68), pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 61, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO